LEI Nº 4.316, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 06 / 11 / 06

PROMOVE ALTERAÇÕES NA CLASSIFICAÇÃO DO CARGO DE ADVOGADO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. O artigo 10° da Lei n° 4.230, de 26 de abril de 2002, passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 10°. Padrão é a codificação da escala de progressão vertical estabelecida de acordo com o grau de escolaridade requerido para cada cargo de provimento efetivo, em função do nível respectivo, escalonado de 1 a 12, e que combinado com a referência define o segmento básico do cargo, com a seguinte classificação:
>
> I - nível elementar tem padrão de 1 a 2;
>
> II - nível auxiliar tem padrão de 3 a 4;
>
> III - nível médio tem padrão de 5 a 6;
>
> IV - nível superior tem padrão de 7 a 8;
>
> V - nível superior - médico tem padrão de 9 a 10;
>
> VI - nível superior - procurador do município tem padrão de 11 a 12.

Hernandes Espinosa Margalho
PROCURADOR GERAL

Art. 2°. A denominação do cargo de advogado fica alterada para "Procurador do Município", permanecendo inalteradas as atribuições previstas no Anexo XVII do texto original da Lei.

Parágrafo Único. O Cargo, o Código de Nível, o Símbolo, o G.O, a C. H. S. e o Código dos Anexos I, III, VI, XI, XIII, XIV e XVII, relativos ao cargo de Advogado, passam a vigorar com a seguinte classificação:

CARGO	CÓD.NÍVEL	SÍMBOLO	GO	CHS	CÓDIGO
Procurador do Município	10	CNSP	PRG	40	10.2.3.30.02

Art. 3°. O anexo III da Lei n° 4.230, de 26 de abril de 2002 passa a vigorar com a e inclusão dos padrões 11 e 12:

CNSP	11	4.332,04	4.505,32	4.685,53	4.872,95	5.067,86	5.270,57
CNSP	12	5.481,39	5.700,64	5.928,66	6,165,80	6.412,43	6.668,92

Art. 4°. O padrão de vencimento estabelecido nesta lei não se aplica aos advogados contratados em caráter temporário.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Parauapebas, 06 de novembro de 2006.

Hernandes Nogueira Margalho
PROCURADOR GERAL

MOISÉS GOMES DE FREITAS
PREFEITO EM EXERCÍCIO